

LEI N. 8—DE 18 DE SETEMBRO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica o governo auctorisado para despende até um conto de réis com sustento e vestuario á morpheticos pobres, que entrarem, ou estiverem em curativo na villa de Itapetininga, e até dous contos de réis com a experiencia do curativo á morpheticos pobres, que, depois de examinados por medicos, serão remet-tidos desta cidade para a dita villa, procedendo-se depois á novo exame no fim do mesmo curativo : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 9—DE 18 DE SETEMBRO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1º O ex-empresario do theatro desta cidade Joaquim Elias da Silva, em compensação do beneficio dado ao seminario de educandas, e dos objectos cedidos ao governo para serviço do theatro, fica auctorisado para extrahir uma das loterias concedidas á sociedade do mesmo theatro pela resolução de 4 de fevereiro de 1837 com as condições impostas no art. 2º da mesma resolução, á excepção da representação em beneficio do seminario.

Art. 2º Não poderão ser expostos á venda os bilhetes da loteria sem que o mesmo ex-empresario preste fiança idonea perante o go-verno.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 10—DE 18 SETEMBRO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica extensiva á capella do Senhor Bom Jezus de Pirapóra, do municipio de Paranahiba, a lei n. 34 de 30 de março de 1844 : revogadas as disposições em contrario.

*Rev. P.  
Lei n.º 10  
de 1848.*

LEI N. 11—DE 18 DE SETEMBRO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. As duas loterias no valor de cento e vinte con-tos de réis, concedidas á beneficio da igreja matriz da villa de Uba-tuba ficam divididas em 10 loterias na forma do plano junto, e po-derão ser extrahidas conjunctamente com loterias do Rio de Ja-neiro. Ficam revogadas as disposições em contrario.

PLANO.

|                                             |             |
|---------------------------------------------|-------------|
|                                             | 2:000\$000  |
| 1                                           | 1:000\$000  |
| 1                                           | 400\$000    |
| 1                                           | 200\$000    |
| 6 de 100\$000 rs.                           | 600\$000    |
| 10 de 40\$000 rs.                           | 400\$000    |
| 20 de 20\$000 rs.                           | 400\$000    |
| 60 de 10\$000 rs.                           | 600\$000    |
| 100 de 4\$000 rs.                           | 400\$000    |
| 1800 de 2\$000 rs.                          | 3:600\$000  |
| <hr/>                                       |             |
| 2000 p emios.                               | 9:600\$000  |
| 4000 brancos, beneficio, sello, e despezas. | 2:400\$000  |
| <hr/>                                       |             |
| 6000 a 2\$000 rs.                           | 12:000\$000 |

LEI N. 12—DE 18 DE SETEMBRO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

TITULO I.

*Da despesa commum da provincia.*

Art. 1.º O presidente da provincia é auctorisado á despendere no anno financeiro do 1.º de julho de 1848 á 30 de junho de 1849. com os objectos seguintes as quantias constantes desta lei, inclusivè o que já se tiver despendido em virtude da lei de 17 de julho do corrente anno.

§ 1.º Com a assembléa legislativa provincial. . . 12:576\$000

A saber :

Subsidio á seus membros, e indemnisação de viagem aos que morão fóra da capital. . . 9:842\$400

Vencimentos dos empregados, inclusivè 50\$ rs. de gratificação ao porteiro. . . 1:833\$600

Expediente inclusivè 500\$000 rs. para pagamento do que ainda se deve da impressão das memorias da Capitania de S. Vicente por Fr. Gaspar e Diario de Pero Lo-

